



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Volume 1/2 Nº 750 Semana de 29 de julho a 4 de agosto de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.050, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Atribui denominação de "Dr. Mário Emílio Gomes dos Reis" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 356, que tem início na Via Acesso Fortunato Rocha Lima, próximo ao Bairro Independência, acompanha o Ribeirão da Figueira Vermelha, e termina na Fazenda Tucumã, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Mário Emílio Gomes dos Reis".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 145, que tem início na Estrada Municipal Rural Jahu 339, atravessando o Córrego da Onça e terminando na Jahu 144, fica denominada "Estrada Municipal Rural Osório Ferrucci".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.052, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Atribui denominação de "Mário Pessutto" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 345, que tem início na Estrada Municipal Rural Jahu 344, terminando na Estrada Municipal Jahu 346, fica denominada "Estrada Municipal Rural Mário Pessutto".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.051, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Atribui denominação de "Osório Ferrucci" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.053, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Atribui denominação de "Durvalino Fuzinelli" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 346, que tem acesso pela Estrada Municipal Rural Jahu 345, próximo ao bairro Pouso Alegre de Baixo, fica denominada "Estrada Municipal Rural Durvalino Fuzinelli".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.054, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Atribui denominação de "Dr. Antonio Abdo" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 350, que tem início na Estrada Municipal Rural Jahu 355, paralela à Via Acesso Fortunato Rocha Lima, e termina no limite do Município de Dois Córregos, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Antonio Abdo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Contratos, Termo de Concessão e Termo Aditivo ao Contrato.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8899.

Contratado: Alessandro Eduardo Broscho.

CPF: 431.248.158-07.

Objeto: Organização, apresentação e produção da "Virada do Hip Hop" no evento "Festival de Inverno".

Data da assinatura: 1º de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Instrumento: Termo de Concessão.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 10057.

Contratada: Enoch de Souza Antonio.

CNPJ/MF: 09.636.252/0001-86.

Objeto: Concessão de uso precário e temporário do Kartódromo Municipal, situado na Avenida Doutor Quinzinho, nº 650, para uso nos dias 28, 29, 30 e 31 do mês de julho de 2016, para a realização do evento esportivo denominado FEIRÃO DE VEÍCULOS.

Data da assinatura: 27 de julho de 2016.

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais) no primeiro dia, e pelos demais dias, é cobrado adicional de 50% (cinquenta por cento) do mesmo por dia excedente.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8900.

Contratado: Victor Grizzo Barreto de Chaves.

CPF: 405.308.238-06.

Objeto: Ocupação artística da Galeria de Artes para exposição de artes plásticas "Interior de Mim".

Data da assinatura: 14 de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8901.

Contratada: Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA - ME.

CNPJ/MF: 57.590.150/0001-10.

Objeto: Promoção da palestra com o Sr. Cesar Aparecido Nunes, com o tema "Educar para Humanização e para a Cidadania", no evento "III Fórum Municipal da Educação".

Data da assinatura: 26 de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Município de Jahu,
em 27 de julho de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.110, de 25/07/2016 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Erica Paula Inacio Ferreira, a partir de 20/07/2016.

Nº 2.111, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o dia 06/07/2016, a Angela Maria Costa Becaletto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.112, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do 12/07/2016, a Sílvia Elaine Dugolim Hypolito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.113, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o dia 12/07/2016, a Rosely de Paula Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.114, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o dia 12/07/2016, a Monica Regina de Melo Afonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.115, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o dia 13/07/2016, a Ana Paula Broveglio Trementose, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.116, de 25/07/2016 – Concede Licença, para o dia 18/07/2016, a Andressa Maria de Godoy Miranda, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.117, de 25/07/2016 – Concede Licença, para os dias 18 e 19/07/2016, a Ana Paula Dias Prado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.118, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mauricio José Vieira, referente ao período 10/06/2006 a 09/06/2011.

Nº 2.119, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Eliete Vieira dos Santos Brunasso, referente ao período 07/03/2010 a 06/03/2015.

Nº 2.120, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Aparecida Neves Piva, referente ao período 13/06/2011 a 12/06/2016.

Nº 2.121, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luciana Lopes Ravagnolli Rascachi, referente ao período 04/07/2011 a 03/07/2016.

Nº 2.122, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rosemeire Ruiz Minutti, referente ao período 06/07/2011 a 05/07/2016.

Nº 2.123, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silmara Cristina Chicheto Fusche, referente ao período 12/07/2011 a 11/07/2016.

Nº 2.124, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Fernando Tadeu de Moura, referente ao período 19/07/2011 a 18/07/2016.

Nº 2.125, de 25/07/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Simone Florencio dos Santos Costa, referente ao período 19/07/2011 a 18/07/2016.

Nº 2.126, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Maria Queiroz Lopes Bento, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.127, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cintia Aparecida Freire, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.128, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristina Madalena Ustulin, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.129, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elaine Aparecida de Almeida Quagliato, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.130, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Katiane Patricia Ferreira Souto, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.131, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Heloísa Ricardo, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.132, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Regiane Aparecida Biasi, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.133, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Jorge de Moura Ideyama, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.134, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Roseli Vieira Camargo, a partir de 18/07/2016.



Nº 2.135, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sonia Maria Merchan Ferraz, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.136, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Viviane Andresa da Silva Fioravante, a partir de 18/07/2016.

Nº 2.137, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Marina do Amaral Carvalho, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.138, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edeilson Aparecido Almeida, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.139, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Wilma Benedita Fernandes Bueno, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.140, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vera Lucia Pinheiro Felipe, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.141, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vanda Ferreira de Souza Silva, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.142, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Talita Renata Miguel, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.143, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marilene Rios, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.144, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Maria dos Santos Romagnoli, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.145, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jéssica Romero Lopes, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.146, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jenifer Leila Ramos Domingos, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.147, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Isabel Cristina Avila Oliveira da Costa, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.148, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fernando Ramos, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.149, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Vera Lucia Volpato, a partir de 19/07/2016.

Nº 2.150, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Isabel Aparecida Beltrami Guizzardi, a partir de 20/07/2016.

Nº 2.151, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Luiza Rosatti Pires de Campos, a partir de 21/07/2016.

Nº 2.152, de 25/07/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio de Padua Fessel Lahoz, a partir de 25/07/2016.

Nº 2.153, de 25/07/2016 – Torna sem efeito a Portaria nº 2.013, de 11/07/2016, que nomeou a Sra. Poliane dos Santos Melo, para exercer o cargo de Atendente de Consultório Dentário I, de provimento efetivo, a partir de 1º de julho de 2016.

Nº 2.154, de 25/07/2016 – Nomeia Juliana Fazenda Machado para exercer o cargo de Atendente de Consultório Dentário I, de provimento efetivo, a partir de 13/07/2016.

Nº 2.155, de 25/07/2016 – Nomeia Erica Fabiana de Souza, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.156, de 25/07/2016 – Exonera a pedido, Vinicius Martins, a partir de 21/07/2016, do cargo em comissão de Diretor Administrativo.

Nº 2.157, de 25/07/2016 – Exonera a pedido, Antonio Sergio Conti, a partir de 26/07/2016, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 2.158, de 25/07/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Maria Aparecida Stefanini Leonelli, a partir de 01/06/2016, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II.

Nº 2.159, de 25/07/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida, a partir de 16/06/2016, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista I – 1º Cargo.

Nº 2.160, de 25/07/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida, a partir de 16/06/2016, do cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho I – 2º Cargo.

Nº 2.161, de 25/07/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Leonilda Aparecida Scalco, a partir de 01/07/2016, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 2.162, de 25/07/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Maria Cecília Buchalla Thomaz, a partir de 19/07/2016, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social I.

Nº 2.163, de 27/07/2016 – Autoriza Eliane Cristina Pavanelli, Agente Administrativo I, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral, a partir de 27/07/2016, nos termos da Lei nº 3.849/2004.

Jahu, 27 de julho de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

CONSELHO TUTELAR



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO TUTELAR

JAHU/SP



Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES	2
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	7
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR	15
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES	18
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA	18
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES	19
CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS	20
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	21





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JAHU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Jahu, criado pela Lei Municipal nº 3.502, de 03 de abril de 2001 e alterado pela Lei Municipal nº 5.008, de 24 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Jahu é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha de forma direta pela comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalação exclusiva, fornecida pelo Poder Público Municipal, à Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões entre as conselheiras.





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

§ 2º - A conselheira de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado aos órgãos competentes, e o número do telefone fixo do órgão será divulgado à população.

§ 3º - O Conselho Tutelar se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado



**Conselho Tutelar de Jahu-SP**

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X – expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101,



**Conselho Tutelar de Jahu-SP**

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).



**Conselho Tutelar de Jahu-SP**

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Jahu (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Jahu, e se encontre





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10º - O Conselho Tutelar de Jahu conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - a Presidência;
- II - a Secretaria Geral;
- III - o Plenário;
- IV – Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 11º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral.

§ 1º - O mandato da Presidente, Vice-presidente e Secretária-Geral, terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pela Vice-Presidente e Secretária-Geral;





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Art. 12º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelas próprias Conselheiras, perante as demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheira votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III - Da Presidência:

Art. 13º - São atribuições da Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou delegar a sua representação à outra conselheira, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV - Da Secretaria:

Art. 14º - A Secretária-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com a Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar a Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XIII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão;

XIII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV - solicitar com antecedência devida, junto à Secretaria municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V - Do Plenário:

Art. 15º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A sessão ordinária ocorrerá quinzenalmente, às terças-feiras, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidente ou no mínimo, duas Conselheiras, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada quando necessária, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples das Conselheiras presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiras rerepresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 16º - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 17º - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 18º - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI - Da Conselheira:

Art. 19º - A cada Conselheira Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

III - auxiliar o Presidente e a Secretária nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outras Conselheiras as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever da Conselheira Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 20º - É expressamente vedado a Conselheira Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;



**Conselho Tutelar de Jahu-SP**

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TUTELAR**

Art. 21º - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 22º - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por uma única conselheira, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - A Conselheira Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (duas) Conselheiras Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone das Conselheiras Tutelares de plantão.

Art. 24º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a uma das Conselheiras, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pela Conselheira de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal da Conselheira, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, a Conselheira encarregada fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando a Conselheira encarregada a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em relatório próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias a Conselheira Tutelar encarregada do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução a Conselheira encarregada verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em relatório próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 25º - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).





Conselho Tutelar de Jahu-SP
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01
Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010
Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929
Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 26º - São auxiliares do Conselho Tutelar os servidores postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do colegiado.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 27º - A vacância na função de Conselheira Tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia.

Art. 28º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29º - O falecimento da Conselheira deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Art. 30º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 31º - Estará sujeito à perda do mandato a Conselheira Tutelar que:

- I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;;
- II - descumprir os deveres inerentes à função;
- III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 58 da Lei Municipal nº 5008/15 e no art. 20 deste Regimento Interno.

Art. 32º - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II, IV VII e VIII do art. 20 do presente regimento, a Conselheira Tutelar será submetida a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 65. da Lei Complementar nº 265/2005 sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar da Conselheira Tutelar acusada do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Art. 33º - Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, a Conselheira terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 34º – As Conselheiras receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Governo, que fará o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art. 35º – A Conselheira Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 36º – As Conselheiras Tutelares terão direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina, conforme art. 12, da Lei Municipal nº 5.008/15.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 37º - Após cada ano de exercício no cargo a Conselheira Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.





Conselho Tutelar de Jahu-SP

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01

Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010

Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929

Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pela Secretária Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 38º - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento da Conselheira Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Jahu, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.





Conselho Tutelar de Jahu-SP
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.502/01
Rua Prudente de Moraes, nº 752 – Vila Nova – CEP: 17.202-010
Telefone: (14) 3624-6404 / (14) 3622-0929
Email: conselhotutelar@jau.sp.gov.br

Art. 40º – A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral serão escolhidas na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse.

Art. 41º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Jahu, 20 de julho de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE BAIXA DE VEÍCULO

Tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 2.481/PG/2016, da Prefeitura Municipal de Jahu, o veículo Micro-Ônibus marca Asia Motors ano/modelo 1998/1998, placas BVZ-1341 – chassi KN2FA-D3B2WC006901, Renavam 703844075, não possui mais condições de uso, tornando-se inservível para o patrimônio público do município, o mesmo será baixado do patrimônio nº 23589. Registre-se, publique-se.

Secretaria de Educação,
em 27 de julho de 2016.

DALTIRA M. DE CASTRO PIRAGINE TUMOLO
Secretária de Educação

SILVIA HELENA SORGI
Secretária de Economia e Finanças

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

